

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – SPX SYN MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 43.010.543/0001-00

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Administradora**”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – SPX SYN MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.010.543/0001-00 (“**Fundo**”), vem, por meio da presente, convocar os cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) para participar da Assembleia de Cotistas do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, através de consulta formal, por meio de manifestação de voto, conforme previsto no Regulamento do Fundo, a qual tem por objeto deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Deliberações:

- (i) Deliberar sobre **(a)** a alteração do §6º do Artigo 25 do Regulamento do Fundo, de modo a autorizar (i) o pagamento parcelado da Taxa de Performance apurada ao final de determinado semestre, ou ainda, (ii) o Gestor a renunciar ao recebimento da referida Taxa de Performance, desde que mediante divulgação de fato relevante justificando os motivos pelos quais abdicou do referido recebimento e **(b)** a autorização ao Administrador a consolidar o Regulamento do Fundo, a fim de refletir a alteração objeto do item (a). Com efeito, o §6º do Artigo 25 do Regulamento do Fundo passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“§ 6º - Além da remuneração que lhe é devida nos termos do caput, o GESTOR fará jus a uma taxa de performance (“Taxa de Performance”), a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente, até o dia 15 (quinze) do 1º (primeiro) mês do semestre subsequente e, diretamente pelo FUNDO ao GESTOR, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, observado que, a exclusivo critério do GESTOR, o pagamento da Taxa de Performance apurada ao final de determinado semestre poderá (i) ser realizado de forma parcelada ao longo do semestre subsequente ou (ii) ser abdicado pelo GESTOR, desde que mediante divulgação de fato relevante acompanhado da respectiva justificativa. A Taxa de Performance será o equivalente a 20% (vinte por cento) do que exceder a cada semestre (incluindo o valor das Cotas e as distribuições realizadas) o IPCA somado ao Yield IMA-B, sendo este considerado a média ponderada, calculada diariamente, das taxas indicativas dos títulos que compõem o índice IMA-B de acordo com o peso dos títulos na composição do próprio índice, de acordo com as taxas diárias divulgadas pela ANBIMA.

Conforme descrito acima, a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$VT \text{ Performance} = 0,20 \times \{ [Resultadom-1] - [PL \text{ Base} * (1+Taxa \text{ de Correção}m-1)] \}$$

Onde:

VT Performance = Valor da Taxa de Performance devida, apurada na data de apuração de performance;

Taxa de Correção $m-1$ = Variação do IPCA somado ao Yield IMA-B do mês x definido abaixo ao mês $m-1$ (mês anterior ao da provisão da Taxa de Performance) no período de apuração. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os cotistas;

PL Base = Valor da integralização de Cotas do FUNDO, já deduzidas as despesas da oferta no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance de cada emissão de Cotas, ou patrimônio líquido contábil utilizado na apuração da última Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes;

Resultado: conforme fórmula abaixo:

Resultadom-1 = [(PL Contábilm-1) + (Distribuições Corrigidasm-1)]

Onde:

$m-1$

Distribuições Corrigidasm-1 = $\sum_{i=x}^{m-1} \text{Rendimento}_i * 1: (1 + \text{Taxa de Correção } m_i - 1)$

Onde:

PL Contábil m-1 = patrimônio líquido contábil mensal do FUNDO de $m-1$ (mês anterior ao da provisão da Taxa de Performance);

Rendimento m-1 = rendimento efetivamente distribuído do mês i (até $m-1$ conforme definido na fórmula acima); **m-1** = mês anterior ao da apuração da Taxa de Performance).

i = Mês de apuração do rendimento distribuído (até $m-1$ conforme definido na fórmula acima);

X = mês de integralização de Cotas de uma emissão do Fundo, ou, mês de pagamento da última Taxa de Performance apurada.”

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora se abstém de uma recomendação formal da deliberação descrita no item **(1)**, por entender que deve ser deliberado entre os cotistas no seu melhor interesse.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail: ri.fundoslistados@btgpactual.com

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS